

"Lei nº 928/71"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 928/71 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar as seguintes rubricas, a saber:

a) Difusão Cultural
Biblioteca Municipal

3.1.3.0. - Serviços de Turismo

10.00 - Locação de Bens Móveis e Imóveis R\$ 1.200,00

b) Serviços Urbanos
Conservação Obras Públicas

3.1.1.90 - Pessoal Civil

02.00 - Despesas variáveis c/ Pessoal Civil

04. Gratificação p/ prestação de Serviços extraordinários R\$ 900,00

3.1.4.0.92. Material de Consumo

05.00 Material e acessórios de máquina de xerografia e de aparelhos e de móveis R\$ 1.000,00

Total R\$ 3.100,00

Art. 2º - Com os recursos das anulações do antigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nas seguintes rubricas, a saber:

a) Despesas Transportes e Comunicações
Estradas Municipais

[Handwritten signature]

Provisórios

3.1.4.0.42	Encargos Diversos	
13.00	Outros Encargos	R\$ 1.000,00
	f) Serviços Urbanos	
	Conservação de Obras Públicas	
3.1.1.1.90	Pessoal Civil	
05	Qualificação de Função	R\$ 900,00
	(c) Setor de Limpeza Pública	
4.1.4.0.92	Material Permanente	
40.00	Outros materiais de uso duradouro	R\$ 4.200,00
	Total	R\$ 3.100,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de maio de 1971

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara